



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



Lei nº 422 de 03 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 416 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 E INSTITUI A IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE UIBAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ-BAHIA, no uso de suas atribuições e o quanto lhe faculta a Lei Orgânica do Município de 1990, Constituições Federal e Estadual, o Plano Municipal de Educação instituído pela Lei nº 340 de 03 de junho de 2015 e demais normas aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica implantado o Programa de Educação Integral de Uibaí (ProEIU), a partir do ano letivo de 2024 em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, com o objetivo de cumprir a meta 6 do PME e promover um processo de desenvolvimento humano e social dos estudantes, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação do universo de experiências educativas, articulada com as diversas áreas do conhecimento e as mais variadas formas de aprendizagens, tendo como princípios:

- I. O direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;
- II. O reconhecimento das múltiplas dimensões do ser humano e as especificidades educativas para o desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;



- III. A ampliação da jornada escolar para um período, mínimo, de 07 horas diárias, traduzida na ampliação dos espaços, tempos e oportunidades educativas com o intuito de promover um desenvolvimento humano global, no contexto da Educação Integral;
- IV. O acesso à ciência, à tecnologia, à cultura e ao trabalho como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- V. A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social.
- VI. O estabelecimento de articulações e parcerias com instituições e organizações sociais diversas.
- VII. Promover uma rede de articulações das ações e atividades dos Programas do Governo Federal indutores da Educação Integral, bem como dos Projetos Educativos da Secretaria da Educação do Estado e também os Projetos da Rede Pública Municipal de Uibaí.

Art. 2º - A carga horária diária das Unidades Escolares participantes ProEIU é de no mínimo 7 horas de efetivo trabalho escolar, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (hum mil e quatrocentas) horas/aula, conforme Matriz Curricular.

Art. 3º - Serão asseguradas às Unidades Escolares participantes do ProEIU as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, inclusive para alimentação complementar, necessárias para o desenvolvimento das atividades, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único - Os insumos para manutenção, aquisição de recursos pedagógicos e para alimentação serão oriundos do Programa Escola em Tempo Integral e de outros recursos financeiros, advindos de projetos e/ou programas dos governos: Federal, Estadual e Municipal.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



Art.4º- A estrutura pedagógica das Unidades Escolares do ProEIU contará, além do quadro de professores já existente, de um pedagogo, que será o responsável por coordenar as ações pedagógicas do Programa na escola.

§ 1º O professor com maior carga horária na turma, terá funções e atribuições estabelecidas em Instrução Normativa, expedida pela Secretária Municipal da Educação.

§ 2º - A presença de professores de ambiência para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas escolas, não inviabiliza a programação do professor efetivo da Rede, para atuar como professor regente nos componentes curriculares da Parte Diversificada do ProEIU.

Art. 5º - As atividades a serem desenvolvidas pelas escolas atendidas pelo ProEIU serão organizadas a partir da matriz curricular específica do programa, de acordo com a etapa de ensino e modalidade.

Art. 6º - A implantação do ProEIU nas escolas ocorrerá de modo progressivo, de acordo com as condições orçamentárias do município, iniciando com uma unidade escolar e seguindo com as demais.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com a gestão municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

UIBAÍ-BA, em 03 de maio de 2024.


UBIRACI ROCHA LEVI
PREFEITO MUNICIPAL